SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011760-84.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condominio Moradas São Carlos I

Executado: Amanda Grego Fagundes da Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

O art. 90 §3º do CPC, não se aplica as ações de execução, assim providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 128,50, guia DARecod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 30 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA